



RT INFORMA



Lei nº 13.876/19: novas regras para discriminação das verbas trabalhistas nos acordos trabalhistas

Em 2019 foi publicada a **Lei nº 13876, de 20 de setembro de 2019** (DOU 23/09/2019), que acresceu parágrafos ao artigo 832 da CLT, estabelecendo novos parâmetros quanto à discriminação de verbas trabalhistas em decisões e acordos para efeito dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Dispôs ainda sobre o pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, entre outros pontos.

Confira os principais pontos dessa lei já vigente.

Discriminação das verbas trabalhistas de natureza remuneratória

As decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. Essa regra já existia desde outubro de 2000 (art. 832, § 3º da CLT).

Todavia, desde de setembro de 2019, por força da Lei 13.876/19, salvo na hipótese de o pedido da ação limitar-se expressamente ao reconhecimento de verbas de natureza exclusivamente indenizatória, a parcela referente às verbas de natureza remuneratória não pode ter como base de cálculo valor inferior:

- ao salário-mínimo, para as competências que integram o vínculo empregatício reconhecido na decisão cognitiva ou homologatória; ou
- à diferença entre a remuneração reconhecida como devida na decisão cognitiva ou homologatória e a efetivamente paga pelo empregador, cujo valor total referente a cada competência não será inferior ao salário-mínimo.

E, caso haja piso salarial da categoria definido pro instrumento coletivo, o seu valor deverá ser utilizado como base de cálculo.



Pagamento de honorários periciais em ações que o INSS é parte

O pagamento dos honorários periciais referente às perícias já realizadas e às que venham a ser realizadas em até 2 anos, contados desde 23/11/19, nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, e que ainda não tenham sido pagos, será garantido pelo Poder Executivo federal ao respectivo tribunal. Essa regra também se aplica aos processos que tramitam na Justiça Estadual, no exercício da competência delegada pela Justiça Federal.

Ato conjunto do Conselho da Justiça Federal e do Ministério da Economia fixará os valores dos honorários periciais e os procedimentos necessários para garantir o seu pagamento.

A partir desse ano de 2020 e no prazo de até 2 anos contados desde 23/11/19, o Poder Executivo Federal garantirá o pagamento dos honorários periciais referentes a uma perícia médica por processo judicial. Excepcionalmente, e caso determinado por instâncias superiores do Poder Judiciários, poderá ser garantido o pagamento de uma outra perícia.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até janeiro de 2020.